



*Homologado em 26/12/2001, publicado no DODF de 28/12/2001, p. 14.
Portaria nº 35, de 23/1/2002, publicada no DODF de 25/1/2002, p.7.*

Parecer nº. 277/2001-CEDF

Processo nº. 030.004942/2000

Interessado: **CEI-ASSEFE - Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal**

- Credencia, por 3 (três) anos, o CEI-ASSEFE - Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal, localizado no SCES Trecho 1, Lote 7, Brasília-DF, mantido pela Associação dos Servidores do Senado Federal.
- Autoriza a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O CEI-ASSEF - Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal, localizado no SCES Trecho 01, Lote 07, Brasília-DF, solicita credenciamento, autorização para oferecer Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e submete à apreciação deste Colegiado sua Proposta Pedagógica.

A instituição em causa é mantida pela Associação dos Servidores do Senado Federal, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital.

O CEI-ASSEFE iniciou suas atividades em 1º de junho de 1985 oferecendo berçário e creche aos filhos dos servidores do Senado Federal. Em 1993 estendeu seu atendimento à comunidade em geral e em 2000 passou a oferecer também Jardim de Infância, com implantação gradativa.

A referida instituição de ensino oferece a Educação Infantil, destinada a crianças da faixa etária de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos, em tempo parcial e integral conforme seu Regimento, estando previsto como horário de atendimento de 7h às 19h30.

ANÁLISE – Examinada a matéria pela assessoria deste Colegiado e com base na análise detalhada das técnicas da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE (fls. 160 a 163), verifica-se que foi anexada ao processo toda a documentação, atendendo às disposições dos artigos 75 e 76 da Resolução nº. 2/98-CEDF que tratam do credenciamento e autorização para oferta da educação infantil, conforme relação constante do referido relatório, fls. 160, quanto à mantenedora, instalações físicas e pedagógicas.

A instituição de ensino funciona em prédio próprio, específico para fins educacionais, com 4 salas para berçário, separadas por faixa etária, 2 salas de repouso, sala de banho e higiene dos bebês, 6 salas de aula com sanitário, 3 boxes, 3 pias e 1 chuveiro em cada, enfermaria, consultório médico, dependências administrativas e pedagógicas.



Segundo o relatório da técnica da SUBIP, o prédio apresenta ótimas condições de higiene e conservação. O mobiliário e os equipamentos estão adequados e em número suficiente para atender à clientela. A escola utiliza as seguintes dependências do Clube: área verde, quadras, parque e piscinas para desenvolver atividades com as crianças.

A escola possui farto e variado material pedagógico, compatível com a Proposta Pedagógica, contando, ainda, com os recursos materiais de ensino-aprendizagem em número suficiente, conforme a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos alunos.

O CEI-ASSEFE possui corpo docente e técnico-administrativo completo e devidamente habilitado.

Ressalta-se que, para contratação dos professores, exige-se curso normal e curso superior e, para os auxiliares e atendentes, somente é exigido que tenham o curso normal.

A assistência ao educando é prestada mediante a redução da anuidade escolar e gratuidade, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 68 do Regimento Escolar.

O CEI-ASSEFE propõe uma avaliação que leva em conta a individualidade de cada aluno, respeitando a sua história de vida num processo avaliativo de constante observação, registro e reflexão sobre o desempenho da criança.

No que se refere ao registro da vida escolar dos alunos e do estabelecimento de ensino, estão organizados, completos e atualizados.

O arquivo encontra-se organizado na Secretaria Escolar, em mobiliário próprio, favorecendo segurança e praticidade. A documentação dos alunos está organizada em pasta por turma e em ordem alfabética.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 143 a 159, está elaborada atendendo ao previsto no Título VI dos Documentos Organizacionais, Capítulo II da Proposta Pedagógica, artigos 156 à 158 da Resolução 2/98-CEDF e normas complementares, e contém informações detalhadas sobre o desenvolvimento das atividades pedagógicas da escola.

A Educação Infantil é oferecida em regime anual, com atendimento por faixa etária, com a seguinte divisão:

- Creche: Berçário I – crianças de 4 a 7 meses
- Berçário II – crianças de 8 meses a 1 ano
- Berçário III – crianças de 1 ano e 1 mês a 1 ano e 5 meses
- Berçário IV – crianças de 1 ano e 6 meses a 1 ano e 12 meses
- Maternal I – crianças de 2 anos
- Maternal II – crianças de 3 anos

- Pré-escola: Infantil I – crianças de 4 anos
- Infantil II – crianças de 5 anos
- Infantil III – crianças de 6 anos



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Às crianças que freqüentam o turno integral são oferecidas atividades diversificadas tais como: Oficina de Artes, Música, Recreação e Inglês, sendo que esta língua é somente oferecida a partir de 3 anos de idade.

A escola dá ênfase aos trabalhos por meio de Projetos, por ser um tipo de atividade que envolve todos os aspectos do desenvolvimento infantil: cognitivo, emocional e psicomotor, em articulação com o conhecimento científico e a realidade da criança.

A avaliação é global e contínua, realizada mediante observação direta das atividades desenvolvidas pelo aluno, com registro do desempenho da criança.

A Gerência de Orientação e Assistência Técnica da SUBIP/SE pronunciou-se favorável ao pleito, tendo em vista que todas as exigências legais foram cumpridas.

CONCLUSÃO – Pelo exposto e considerando os elementos que compõem o processo, o parecer é por:

- a) conceder o credenciamento, por 3 (três) anos, a partir da data do requerimento, 7/6/2000, ao CEI-ASSEFE - Centro de Educação Infantil, da Associação dos Servidores do Senado Federal, localizado no SCES Trecho 1, Lote 7, Brasília – DF, mantido pela Associação dos Servidores do Senado Federal;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-escola;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil;
- d) recomendar à instituição as providências cabíveis para renovação do Alvará de Funcionamento, antes do prazo de vencimento do atual, 11/5/2002.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de dezembro de 2001

GERALDO CAMPOS
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5.12.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal